



**AQUISIÇÃO MERENDA ESCOLAR da
AGRICULTURA FAMILIAR**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA/RS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada através do Portaria nº 046 de 11 de Janeiro de 2.021, em conformidade com a Lei 11.947/2009 - Decreto 6319/2007 e Resolução CD/FNDE 038/2009, e suas alterações, bem como com demais legislações aplicáveis, torna público para o conhecimento dos interessados que às **09h do dia 20/05/2021** na sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça Tenente Portela, Nº 23, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações com a finalidade de receber propostas em atendimento aos Itens desta DISPENSA DE LICITAÇÃO para CHAMADA PÚBLICA, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº 11.947/2009.

Esclarecimentos e dúvidas serão prestados via Email: editais@tenenteportela.rs.gov.br. Este edital e seus anexos estão publicados na página/site oficial do Município: tenenteportela.rs.gov.br - Licitações.

As eventuais republicações e/ou retificações de Edital ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública, serão publicados no endereço eletrônico descrito nesta cláusula.

DATA: 20/05/2021

HORÁRIO: 9H – Horário de Brasília

1 - DO OBJETO:

1.1 A presente licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO para CHAMADA PÚBLICA, tem por objeto a AQUISIÇÃO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da AGRICULTURA FAMILIAR e do EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para atender o PROGRAMA NACIONAL de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, para a alimentação dos alunos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Infantil, para o 1º SEMESTRE / 2021. Conforme Itens Descritos no Anexo 1.

1.2 No processo de aquisição dos alimentos, a Entidade Executora deverá comprar diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e art. 24 da Resolução FNDE nº 26/2013.

1.3 Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de DECLARAÇÃO de APTIDÃO ao PROGRAMA NACIONAL de FORTALECIMENTO da AGRICULTURA FAMILIAR - DAP/PRONAF, organizados em GRUPOS: Formais, Informais ou Individual.

2 - O(S) PROJETO(S) DE VENDA A SER(EM) CONTRATADO(S):

2.1 Será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução FNDE N.º 26, de 17 de junho de 2013. Art.25. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do País. (Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC);

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: (Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC);



PROCESSO LICITATÓRIO nº 40/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 17/2021

I- o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos. (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC);

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País. (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC);

III- o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o país (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC);

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:(Redação dada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC);

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes; (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC) **II** - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC);

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF;

IV - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC);

§3º - Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º. (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC);

§4º - Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s). (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC);

§5º - No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s). (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC);

§6º - No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica. (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC);

§7º - Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. (Acrescentado pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC) [...] Art. 33 Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.



3 - DAS EXIGÊNCIAS, OBRIGAÇÕES E DA ENTREGA:

- a) Os gêneros alimentícios, objeto deste edital deverão atender as normas e exigências de qualidade atribuídos pela vigilância sanitária estadual e municipal para o tipo de alimento determinado;
- b) A entrega dos gêneros alimentícios objeto deste edital deverá ser efetuada em conformidade com o cronograma de entrega em anexo a este;
- b1) a entrega deverá ser junto a escola mencionada no cronograma de entrega, sem qualquer tipo de custas adicionais;
- b2) Em caso de alterações no cronograma de entrega, a secretaria municipal de educação comunicará a(s) contratada(s) com até 03 (três) dias de antecedência, pelo qual, a mesma deverá "acatá-lo sem qualquer tipo de custas adicionais;
- b3) Em caso de defeitos nos alimentos objeto deste edital a contratada deverá substituí-lo em até 03 (três) dias após o recebimento da solicitação de substituição, sem qualquer tipo de custos adicionais.

4 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

4.1 O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão apresentar amostra dos produtos **imediatamente após o término da sessão**. Os produtos serão submetidas a testes necessários para determinar sua adequação quanto as solicitações. Os resultado das análises serão publicados em até 03 dias após o prazo da apresentação das amostras.

4.2 A avaliação dos produtos a serem comercializados se dará a partir de três critérios:

- a) Se atendem às especificações da Dispensa de Licitação;
- b) Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;
- c) Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

5 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

a) Os envelopes contendo a documentação para HABILITAÇÃO, deverão conter na parte externa, as indicações abaixo

**Ao Município de Tenente Portela (RS)
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº: 17/2021
Envelope nº 01- DOCUMENTAÇÃO
Razão Social do Grupo Formal ou Informal**

b) - Os envelopes contendo a proposta de vendas e o anexo 1 (PROPOSTA FINANCEIRA) do edital, deverá conter na parte externa, as indicações abaixo:

**Ao Município de Tenente Portela (RS)
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº: 17/2021
Envelope nº 02- DOCUMENTAÇÃO
Razão Social do Grupo Formal ou Informal**

6- DA HABILITAÇÃO:

6.1- GRUPOS INFORMAIS:

a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);



PROCESSO LICITATÓRIO nº 40/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 17/2021

- b) Cópia da DAP principal, ou Extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar Participante;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar - Anexo 3, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por TODOS os AGRICULTORES Familiares Participantes.

6.2- GRUPOS FORMAIS:

- a) - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) - Cópia de Aptidão ao PRONAF - DAP para Associações e Cooperativas;
- c) - Prova de Regularidade junto ao INSS / Previdência Social;
- d) - Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- e) - Prova de Regularidade junto a Receita Federal;
- f) - Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na junta comercial, no caso de Cooperativas;
- g) - Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada junto ao cartório civil de pessoa jurídica, no caso de Associações;
- h) - Cópia do contrato social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de Empreendedor Familiar;
- i) - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar - Anexo 3.

6.3- INDIVIDUAL:

6.3.1 O Agricultor Familiar Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da Carteira de Identidade (RG);
- c) Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar –PRONAF) ou extrato da DAP;
- d) Proposta de Fornecimento de Alimentos pelo Agricultor Individual, conforme Modelo em Anexo do edital.
- e) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 33 da Resolução FNDE nº 26/2013; e

6.3.2 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original, cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por Membro da Comissão Permanente de Licitação. Neste caso, a documentação deverá ser apresentado à Comissão para autenticação com 10 minutos que antecedem à sessão.

7- DO PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO:

7.1 No dia 20/05/2021, às 09 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Tenente Portela, sito à Praça Tenente Portela, 23 - Centro, a Comissão permanente de Licitações - CPL fará a avaliação da documentação e dos projetos de venda.

- a) Os Produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar, serão Gêneros Alimentícios, priorizado, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro-ecológicos;
- b) Na definição dos preços para a aquisição dos itens objeto deste edital, a comissão julgadora considerará os preços de referência praticados no Programa de Alimentos - PAA;



10- DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a entrega dos alimentos e apresentação da(s) respectiva(s) Nota Fiscal, atestadas pela Secretaria Municipal de Educação.

11- DO CONTRATO E ORDEM DE COMPRAS E ENTREGA:

- a)** Na presente aquisição o contrato poderá ser substituído por ordem de serviços/entrega, a qual será emitida por esta Administração Municipal imediatamente após a Homologação e Adjudicação deste Certame. Será assinada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e a ordem de empenho emitida pelo Setor de Contabilidade e Tesouraria do Município e com aval do Secretário Municipal de Finanças, pelo qual, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega em um prazo de até 10 (dez) dias;
- b)** Na hipótese de a licitante vencedora não acatar a ordem de compras/serviços ou contrato no prazo e nas condições estabelecidas na alínea acima "a", a contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93, poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, de conformidade com o § 2º, do art. 64 da lei n.º 8.666/1993,.
- c)** Como condição para emissão da ordem de compras/serviços ou contrato e, até, mesmo o empenho, a licitante vencedora deverá manter a proposta e condições, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e exigidas na licitação;
- d)** A(s) vencedora(s) é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo por ocasião do cumprimento do contrato, obrigando-se a indenizar qualquer prejuízo causado.

12- DAS PENALIDADES:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b)** manter comportamento inadequado durante a Licitação: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



PROCESSO LICITATÓRIO nº 40/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 17/2021

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13- DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do contrato que se originará da aquisição dos bens objeto deste edital, serão de responsabilidade do secretário responsável pela pasta que solicitou a aquisição e/ou por funcionário por este designado, conforme previsto em Portaria Municipal Nr. 444/2016.

14- DA RESCISÃO:

14.1 O Contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à contratada, nos casos de:

- a)** Falência ou liquidação da Contratada;
- b)** Incorporação, fusão ou cisão da Contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c)** Transferência a outrem, no todo ou em parte das obrigações decorrentes do Contrato sem a autorização do Município;
- d)** Manifesta irresponsabilidade por parte da Contratada de cumprir com as obrigações assumidas;
- e)** Procedimentos irregulares da Contratada, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município ou terceiros.

§1º - A rescisão do Contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- a)** Assunção imediata do objeto do Contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- b)** Responsabilidade da Contratada por prejuízos causados ao Município.

15– DA PUBLICAÇÕES E ANEXOS:

15.1 Para o conhecimento público, expede-se o presente edital, que é afixado no local de costume da Prefeitura Municipal de Tenente Portela. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo 1 - Relação de itens para cotação e Proposta financeira;

Anexo 2 - Cronograma de Entrega;

Anexo 3 - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios.

Anexo 4 - Termo de Renúncia

Anexo 5 - Declaração de Menor

Anexo 6 - Declaração De Inexistência De Fato Superveniente.

Anexo 7 - Dados Empresariais E Societário/Proprietário

Anexo 8 - Declaração De Existência E/Ou Inexistência De Relação Familiar Ou Parentesco.



16- DAS PROPOSIÇÕES GERAIS:

- a)** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições desta tomada de preços;
- b)** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e proposta exigidas e não apresentadas na reunião de recebimento;
- c)** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;
- d)** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações;
- e)** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à Licitação os participantes retardatários;
- f)** A empresa vencedora da presente licitação, se desistir de fornecer o produto licitado, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis;

§1º Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização. Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

17 - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 05 de Maio de 2021.

Rosemar Antônio Sala - Prefeito Municipal

Jonas de Moura - Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS - CNPJ: 87.613.089/0001-40

PROCESSO LICITATÓRIO nº 40/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 17/2021

ANEXO 1 - Relação de Itens para Cotação e Proposta Financeira

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor Máximo	Valor Total
01	Farinha de milho média	KG	750	R\$ 3,76	R\$ 2.820,00
02	Laranja	KG	2275	R\$ 2,88	R\$ 6.552,00
03	Mandioca descascada higienizada	KG	1066	R\$ 4,42	R\$ 4.711,72
04	Moranga	KG	52	R\$ 3,56	R\$ 185,12
Total: R\$ 14.268,84					



ANEXO 2
MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO
PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2021					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
<u>GRUPO FORMAL</u>					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
2. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
3. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unid	3. Quant	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
					Mesmo do edital
					Mesmo do edital
					Mesmo do edital
					Mesmo do edital
					Mesmo do edital
					Mesmo do edital
					Mesmo do edital
					Mesmo do edital

MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS - CNPJ: 87.613.089/0001-40

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

ANEXO 3

MODELO PROPSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE /FNDE /MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município		
3. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				8. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quant	5. Preço de Aquisição*/Unid	6. Valor Total	

					Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na Dispensa de licitação).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
					Mesmo do Edital
					Mesmo do Edital
					Mesmo do Edital
					Mesmo do Edital
					Mesmo do Edital
					Mesmo do Edital
					Mesmo do Edital
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

<u>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</u>		
<u>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17</u>		
<u>I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</u>		
<u>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</u>		
1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
5. Nº da DAP Física	6. DDD/Fon	8. E-mail (quando houver)

II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quant	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
					Mesmo Edital
					Mesmo Edital
					Mesmo Edital
					Mesmo Edital
					Mesmo Edital

OBS: * Preço publicado no Edital n 03/2019 (o mesmo que consta na Dispensa de licitação).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço		Fone
Nome do Representante Legal		CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:

ANEXO 4
TERMO DE RENUNCIA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Município de Tenente Portela - RS

DECLARAÇÃO

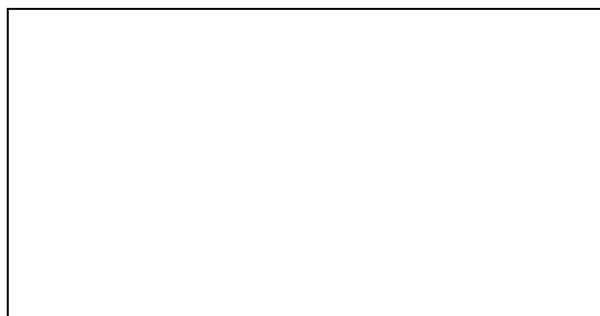
A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem através deste declarar na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que renuncia expressamente do direito ao prazo recursal referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17 / 2021, concordando com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preço dos proponentes habilitados.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de 2.021

Assinat. Represent. Legal da Empresa

Carimbo do CNPJ



ANEXO 5

Para:
Comissão Permanente de
Licitação Município de
Tenente Portela - RS

DECLARAÇÃO que não EMPREGA MENOR

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 17/2021

Empresa/Razão Social: _____, inscrito(a) no C.N.P.J.
sob o

n° _____, por intermédio de seu representante legal /
sócio

_____. Portador da Cédula Identidade
Nr.

_____, do C.P.F. n° _____, DECLARA, para fins do disposto
no

inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de
outubro de 1999, **que não emprega menor dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_ _).

Em: _____ / _____ / _____

Responsável Legal



Carimbo da Empresa

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE.

Empresa: _____, sediada na rua _____
nº _____, município de _____, inscrita no Cadastro
Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nome _____,
por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), **DECLARA**, sob as
penas da lei, a **INEXISTÊNCIA** de fatos supervenientes, que impossibilitem sua
habilitação na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**: _____, pois que continuam
satisfeitas as exigências previstas no art. 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Carimbo do CNPJ

ANEXO 7: DADOS EMPRESARIAIS E SOCIETÁRIO/PROPRIETÁRIO

Empresa: _____, CNPJ N° _____,

para fins de Possíveis Contratos e Correspondências e Pagamentos INFORMA os dados abaixo:

ENDEREÇO (Rua Av. N°): _____

CIDADE: _____ UF: _____ C.E.P: _____ - _____

FONE(S) CONTATO: _____ / _____

EMAIL: _____

SÓCIO/PROPRIETÁRIO p/ Assinar Contrato:

NOME: _____ CPF: _____

R.G - N° _____ CARGO: _____

CONTAS BANCARIAS P/ PROVAVEIS PAGAMENTOS (em nome da licitante):

Banco N°: _____ Agência: _____ C. Corrente N°: _____

Nome do Banco: _____

NOTA: O Presente se faz necessário para **ATENDER** novas **NORMATIVAS** dos Tribunais de Conta.

**ANEXO 8: DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA E/OU INEXISTÊNCIA DE
RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO.**

A Empresa _____, CNPJ nº _____
sediada na Rua _____, município de _____,
por intermédio do seu representante legal o Sr. _____,
Identidade nº _____ e CPF nº _____ **DECLARA**, para
os devidos fins, que:

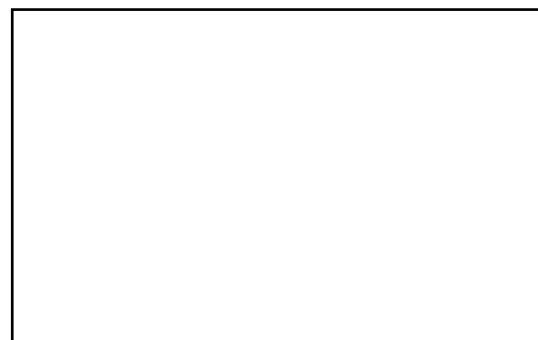
1-() Não possuí proprietário, sócio ou funcionário(s) que seja(m) servidor(es) ou
agente(s) político(s) do órgão ou entidade ou responsável pela licitação;

2-() Não possuí proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em
linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo
grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3-() - Possuí _____ (proprietário / sócio / funcionário), com Grau de
Parentesco de: _____ (irmão / primo / cônjuge / companheiro /...) com o
_____ (prefeito / vice-prefeito / funcionário / responsável licitação), Sr(a):
_____, **DECLARA** ainda, que o mesmo **NÃO** faz parte da
Empresa _____, Declara ainda, que as informações prestadas são
verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável Legal



Carimbo da Empresa

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O Município de Tenente Portela / RS, pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça Tenente Portela, 23– Centro – Tenente Portela / RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.089/0001-40, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Rosemar Antonio Sala, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal), com sede a _____ (endereço), em _____ (Município/UF), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos (GGPAA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012; n.º 56, de 14 de fevereiro de 2013; n.º 64, de 20 de novembro de 2013; e n.º 73, de 26 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta na DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 17 / 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda das ESCOLAS da REDE MUNICIPAL de Ensino do Município de Tenente Portela – RS, com Previsão para o PRIMEIRO SEMESTRE de 2021, de acordo com o edital da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 17, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2- CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				
4				

3- CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do PAA, modalidade Compra Institucional.

4- CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de 20_____, na classificação abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5- CLÁUSULA QUINTA

5.1 A entrega dos alimentos deverá seguir o cronograma de entrega que fez parte do processo licitatório, qualquer alteração será comunicada com antecedência pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma de entrega, junto ao departamento de Almoxarifado da Prefeitura Municipal, sito a Praça Tenente Portela, 23 – Centro – Subsolo, sem qualquer tipo de Custas Adicionais.

O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

6- CLÁUSULA SEXTA – Dos Pagamentos:

6.1 O Pagamento será em até o 10º dia útil do mês subsequente da entrega dos produtos, com a apresentação das respectivas notas fiscais, com depósito na conta corrente da contratada.

7- CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

8- CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

9- CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10- CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Dispensa de Licitação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar a execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS - CNPJ: 87.613.089/0001-40

- c) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados. Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:
 - g) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - h) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - i) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- j) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.
- k) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 17/2021, pelas Resoluções GGP AA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, pela Lei n.º 12.512, de 2011, e pela Lei n.º 8.666, de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

18- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, COM PREVISÃO até 31 de Dezembro de 2021, PODENDO no FINAL deste PERÍODO sofrer ADITIVO de PRAZO se necessário.

MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS - CNPJ: 87.613.089/0001-40

19- CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de Tenente Portela / RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ de _____ de 20 ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO